



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA _____

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 844, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é suprimir todos os dispositivos que alteram a competência e a estrutura da Agência Nacional de Águas (ANA). A supressão completa do artigo 2º se justifica porque a ANA não possui aptidão para regular o setor de saneamento básico no Brasil. E mais, a Constituição Federal de 1988, disciplina o saneamento básico três vezes: i) quando determina a competência da União para estabelecer diretrizes para o saneamento básico (artigo 22, inciso XX); ii) para afirmar a competência comum de todos os entes federativos na promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico (artigo 23, inciso IX); e iii) ao estabelecer a participação do Sistema Único de Saúde na formulação da política e da execução de ações de saneamento básico (artigo 200, inciso IV).

Da forma como está na MP, o art. 2º cria uma agência federal de regulação, impondo à ANA esta atuação, uma vez que vincula o repasse de recursos da União à aderência das normas editadas pela Agência. Considerando que o setor depende de recursos federais, verifica-se que a ANA se tornará a agência setorial de regulação, o que enfraquecerá a autonomia das entidades reguladoras subnacionais, que se tornarão, por conseguinte, meras executoras das decisões da ANA.

Além disso, obrigar os municípios a seguir as diretrizes de regulação da ANA como condição de acesso a recursos federais será um novo obstáculo para a distribuição de investimentos no país. A medida aprofundará as várias desigualdades de acesso a recursos, ou seja, aqueles que já possuem estrutura conseguirão cumprir as normas editadas pela ANA e terão acesso a recursos federais, enquanto os municípios sem estrutura serão penalizados pelos novos entraves, comprometendo a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

É preciso destacar a importância de estabelecer as diretrizes nacionais para um melhor ambiente regulatório no setor de saneamento básico no Brasil. Porém, não enxergamos a urgência em tal medida.

Ora, se o objetivo é instituir normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços de saneamento básico, o Governo Federal já conta com estrutura





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

para tal, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. Nesta Secretaria, inclusive, existe uma diretoria específica para cuidar dos assuntos de planejamento e regulação no setor de saneamento básico

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado Federal GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ



CD/18249.9928-58